

LEI N° 2.921/2018

EMENTA: No âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem para monitoramento dos animais por seus donos nos locais considerados “Pet Shops” e clínicas veterinária e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 108/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º Fica determinado que todos os “Pet Shops” e clínicas veterinária no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, que realizem serviços estéticos, banho e tosa em animais domésticos, instalem circuito interno de filmagem ou permitam a devida transparência de seus atos nos animais aos respectivos donos.

Art. 2º As câmeras de circuito interno de filmagem, de que trata o artigo 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes dos “Pets Shops” tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

§ 1º Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagens devem ser instaladas de modo a que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação destes serviços.

§ 2º Quando solicitado, o “pet shop” deverá fornecer ao cliente uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – 2ª (segunda) advertência;

III – Na reincidência da advertência, poderá o estabelecimento ter cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários ao detalhamento de sua fiscalização e a competência administrativa para a lavratura de auto de infração.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos mencionados no art.1º desta Lei, estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação, para se adequarem ao dispositivo nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário